



02
044
20/3/92

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N° 07/92

Barueri, 18 de março de 1992

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que estabelece regime salarial específico para a função de "Professor de Escola Técnica".

Como se recorda, a Lei nº 811, de 24 de dezembro de 1991, que desmembrou o SEMEC-Serviço Municipal de Educação e Cultura, previu, em seu Anexo IV, a função de "Professor de Escola Técnica", especificamente para possibilitar o funcionamento do Instituto Tecnológico de Barueri.

Foi atribuída à função em apreço a Referência 5, para a carga horária semanal de 20 horas/aula.

Com o início das atividades do Colégio Técnico, o que se comprovou é que, dadas as características específicas da função, seus ocupantes não podem ficar sujeitos ao regime salarial dos demais servidores, sob pena de acarretar problemas e transtornos insuperáveis.

É que existem em funcionamento estabelecimentos de ensino similares ao ITB-Instituto Tecnológico de Barueri, cujos docentes estão sujeitos a um regime salarial comum, o que acarreta uma situação de desigualdade com os do nosso Colégio Técnico.

Desta forma, o que se tenciona, com a presente propositura é desvincular os Professores da Escola Técnica do regime geral, atribuindo-lhes regime específico.

Assim, passarão eles a ser remunerados à base de hora/aula e não mais como anteriormente estabelecido, incluindo-se no pertinente valor os benefícios pecuniários mencionados no artigo 2º, § 1º, mantidos os da cesta básica e do 14º salário.

AEL



Prefeitura Municipal de Barueri

045

ESTADO DE SÃO PAULO

03
Barueri

Com as providências em questão, poder-se-á adotar a mesma política salarial dos docentes dos colégios técnicos similares ao ITB-Instituto Tecnológico de Barueri, assegurando, assim, a permanência e manutenção de um corpo docente de alto nível e, ao mesmo tempo, permitindo superar os problemas hoje existentes.

De se acrescentar que as medidas propostas nos artigos 30 e 4º são benefícios já conferidos aos professores de estabelecimentos congêneres, agora estendidos aos do ITB-Instituto Tecnológico de Barueri.

O projeto de lei é, pois, do mais alto interesse público, porquanto tenciona assegurar um excelente nível de ensino, com a manutenção de um corpo docente altamente capacitado, mediante remuneração adequada.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito - se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º	241
Livro n.º	01
Entrada em	18.03.92
	No. 52

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.

NOÉ DE SOUZA BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.